



CAMARA MUNICIPAL

PINDAMONHANGABA

Parecer da Comissão de

Ao Projeto de Lei n.º

Autor

Relator

Adiado por 5 dias a pedido do vereador Paz da Silva
Muller
11-10-62

Data

22.10.62

PROJETO DE LEI n.º 55-62
~~XXXXXX~~ N.º

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir uma Comissão composta de três (3) cidadãos, conhecedores do assunto, para dar parecer aos recursos interpostos contra o lançamento do tributo referente ao imposto Inter-vivos (sisa).

Art. 2º Não podem fazer parte da Comissão de que trata o art. anterior, os funcionários municipais.

Art. 3º O Prefeito poderá louvar-se ou não no parecer da Comissão, cabendo ao contribuinte proceder de acordo com o art. 3º da Lei nº 29 de 1º de dezembro de 1948.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de
Justiça e Finanças
22.10.62
Arrol
Arlindo Paim
Sala das sessões, 22 de outubro de 1962.
Vereador Arlindo Paim

Justificativa-

Esta lei objetiva assegurar ao contribuinte o direito de defesa dos seus interesses. Atualmente o sr. Prefeito não conta com um órgão que possa informá-lo com precisão se o lançamento foi justo, ou se houve engano ao fazê-lo. Ao mesmo tempo, a presente lei isenta tanto o Chefe do Executivo, como o funcionário lançador da responsabilidade de qualquer falha no lançamento, que poderá ser contra ou a favor dos cofres municipais.

Salvo melhor juízo, a nossa intenção é garantir tanto ao Executivo, como ao contribuinte uma providência justa.
Sala das sessões, 22 de outubro de 1962. *Arlindo Paim*